

PORTARIA CRESS 21ª REGIÃO/MS nº 06, de 11 de junho de 2021.

Estabelece medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 no âmbito do CRESS/MS.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração realizada pela OMS –Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação de Estado de Emergência Mundial, diante alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ação de medidas de enfrentamento ao vírus COVID-19, visando a preservação da saúde dos profissionais assistentes sociais, diretoria, colaboradores, demais membros do CRESS/MS e público em geral,

CONSIDERANDO o decreto nº 15.693, de 09 de junho de 2021, do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece medidas restritivas e temporárias voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a suspensão do trabalho presencial no âmbito do CRESS/MS.

Art. 2º Os atendimentos aos profissionais ocorrerão exclusivamente na modalidade “on line”, pelos e-mails de cada setor que podem ser consultados no site “www.cress-ms.org.br”.

Parágrafo único. O horário de atendimento do CRESS/MS, durante o período de trabalho remoto, permanece entre 12h00min e 18h00min, para todos os setores.

Art. 3º Ficam suspensas todas as reuniões regimentais e demais atividades institucionais, bem como seminários e encontros na sede do CRESS/MS, com exceção àquelas que




possam ser realizadas remotamente, de acordo com deliberação da Diretoria.

Art. 4º Os casos omissos e, eventuais exceções à essa Portaria serão decididos pela Diretoria do CRESS/MS.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor a partir de 11 de Junho de 2021, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Campo Grande – MS, 11 de junho de 2021.


JOANA MARIA MATOS MACHADO
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente

PORTARIA CRESS 21ª REGIÃO/MS nº 05, de 16 de Abril de 2021.

Estabelece medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 no âmbito do CRESS/MS.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração realizada pela OMS –Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação de Estado de Emergência Mundial, diante alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades com a implementação de ação de medidas de enfrentamento ao vírus COVID-19, visando a preservação da saúde dos profissionais assistentes sociais, diretoria, colaboradores, demais membros do CRESS/MS e público em geral,

CONSIDERANDO o decreto nº 15.644, de 31 de março de 2021, do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os atendimentos presenciais serão realizados em caráter excepcional e emergencial, para os casos que não puderem ser resolvidos por telefone ou e-mail.

Art. 2º O horário de atendimento do CRESS/MS, durante o período da pandemia, será entre 13h00min e 17h00min, para os seguintes setores: financeiro, inscrição, fiscalização e secretaria.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades externas e o atendimento presencial da fiscalização.

Parágrafo único. As demandas da fiscalização serão atendidas exclusivamente pelo e-mail (fiscal@cress-ms.org.br) ou telefone (67-3027-3616).

Art. 3º Quando não houver a possibilidade de realização de atividades na modalidade remota, fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de reuniões regimentais e demais atividades institucionais, devendo ser observadas todas as medidas de segurança, em especial:

- I – uso de máscara de proteção;
- II – número reduzido de pessoas na sede do conselho;
- III – portas e janelas abertas;
- IV – disponibilização de álcool gel para higienização das mãos.

Art. 4º Fica mantido o trabalho Remoto dos seguintes setores: Jurídico, Contábil, Jornalismo e Financeiro.

Art. 5º Os casos omissos e, eventuais exceções à essa Portaria serão decididos pela Diretoria do CRESS/MS.

Art. 6º Revoga-se todas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA CRESS 21ª REGIÃO/MS nº 04 de 26 de março de 2021**.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor a partir de 19 de Abril de 2021, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Campo Grande – MS, 16 de Abril de 2021.


JOANA MARIA MATOS MACHADO
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente